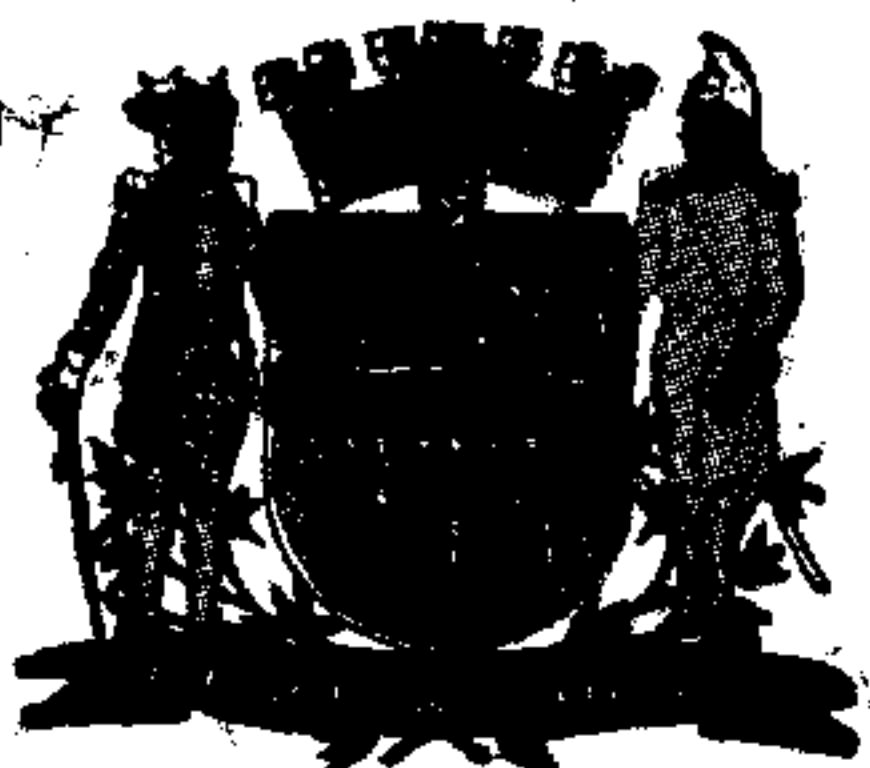




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1121

(Dispõe sobre alterações à Lei nº 1108 de 27 de dezembro de 1.966 - Código Tributário do Município e dá outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para complementação da legislação respectiva, e consequente cobrança, pelo Município, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a lei 1.108 de 27 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações: -

Alteração 1a. O artigo 171 passa a ter a seguinte redação, substituindo-se a anterior -

" Artigo 171 - O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a Receita Bruta mensal de contribuinte, salvo em se tratando de profissionais liberais que estarão sujeitos às alíquotas fixas constantes da tabela anéxia nº I, bem como os estabelecimentos que operem em transações bancárias, que estarão sujeitos às alíquotas com base na Receita Bruta compreendidas pelos serviços prestados através da rubrica " Comissões ".

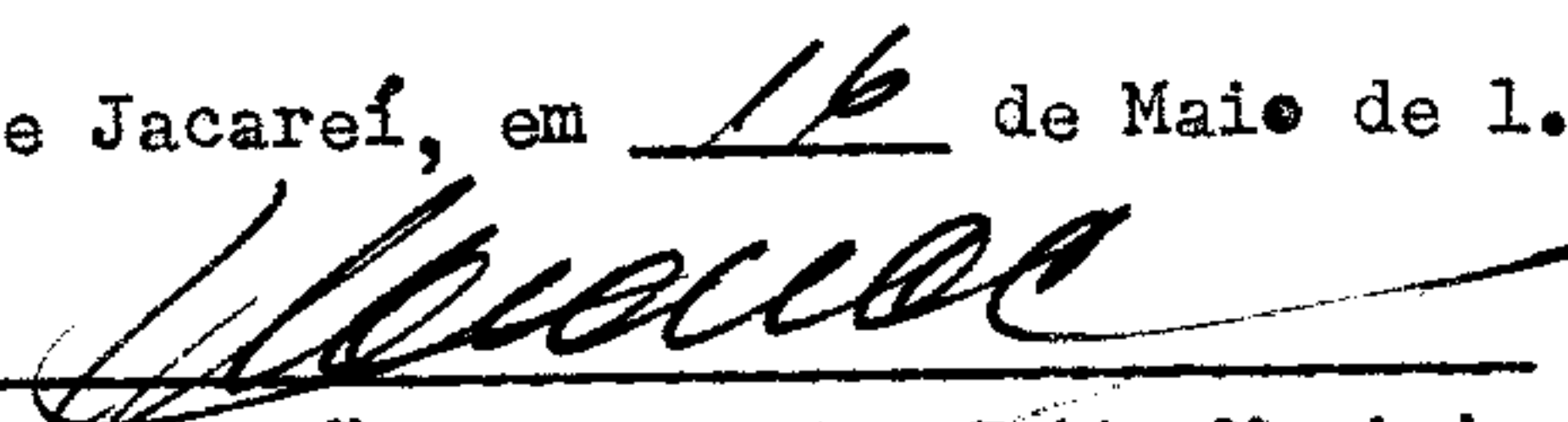
Alteração 2a: Acrescente-se à Tabela anéxia nº 1, o seguinte item: -

" VIII : Estabelecimentos Bancários..... 3%
s/ a receita bruta.

Artigo 2º) - O Prefeito baixará posteriormente decreto regulamentando a forma de cobrança do Imposto para o Serviço de Qualquer Natureza para os estabelecimentos de créditos.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 16 de Maio de 1.967


José Christovão Areuca - Prefeito Municipal